

# Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## Plano de Manejo MNE Serra da Moeda

**18ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM**  
**21 de maio de 2017**



## **TEMAS TRATADOS PELO GT:**

- 1. Revisão dos limites da zona de amortecimento proposta no plano de manejo (FIEMG/SINDIEXTRA, Prefeitura Municipal de Itabirito e AMDA/ANGÁ).**
- 2. Alteração da área de interesse para anexação à UC proposta no plano de manejo (DECIDIDO PELO GT);**
- 3. Alterações de algumas normas propostas no plano de manejo para a zona de amortecimento (DECIDIDO PELO GT);**



# **1. Revisão dos limites da zona de amortecimento proposta no plano de manejo**

**1.2. Parecer conjunto da FIEMG e SINDIEXTRA de 15/02/2017:**“Sugerimos que as áreas urbanas estabelecidas e as áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos sejam excluídas das zonas de amortecimento”.



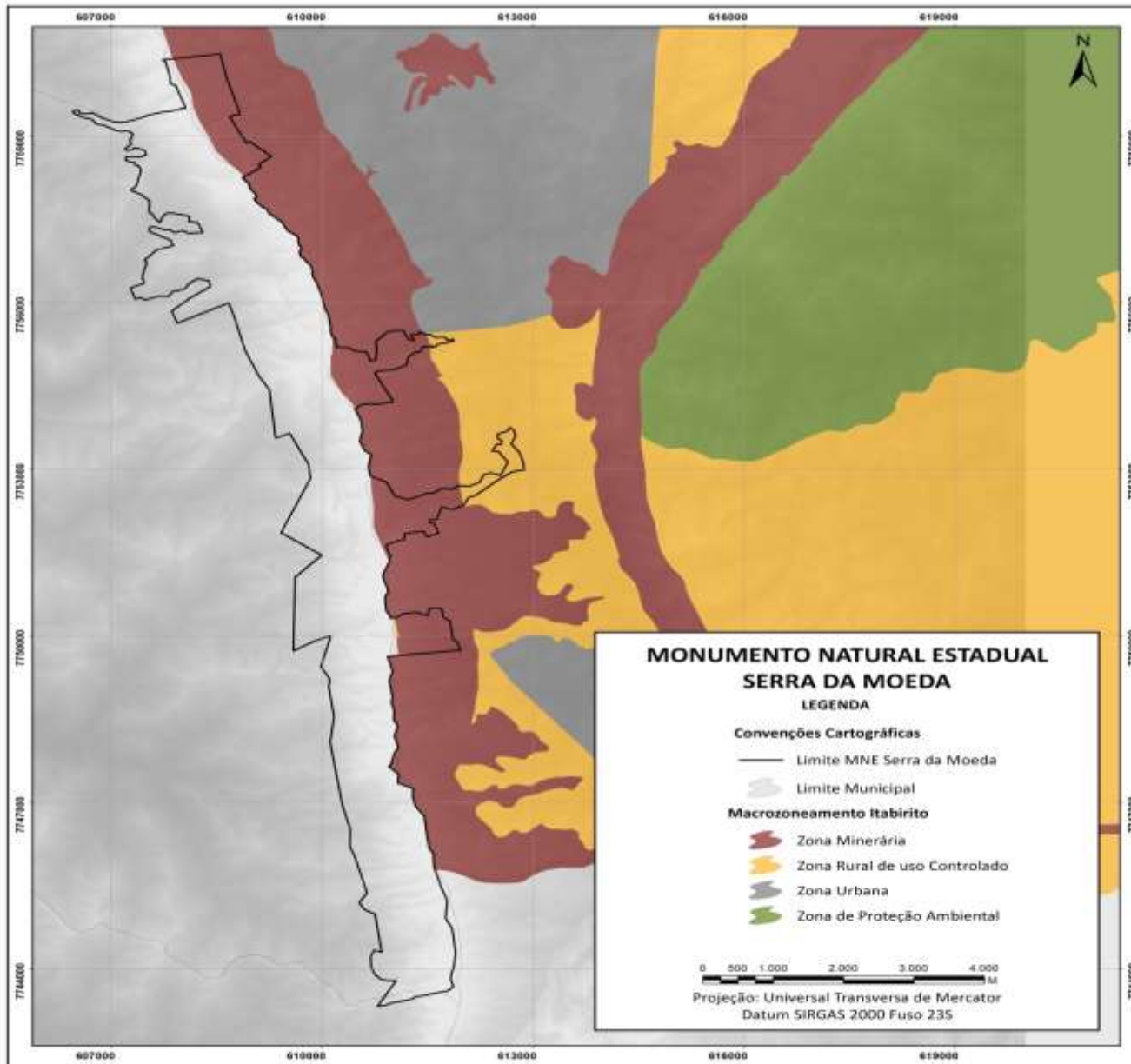
## **Conclusão do IEF:**

A partir da Nota Jurídica nº 84/2015/PROGE/IEF/SISEMA da Procuradoria do IEF, de 29/10/2015, conclui-se que para a definição do limite da zona de amortecimento o critério técnico prevalecerá e, caso este limite inclua áreas urbanas ou áreas de expansão urbana estabelecidas nos Planos Diretores Municipais, a normatização deverá ser compatível com as atividades econômicas, sociais e ambientais.



# Macrozoneamento de Itabirito/MG

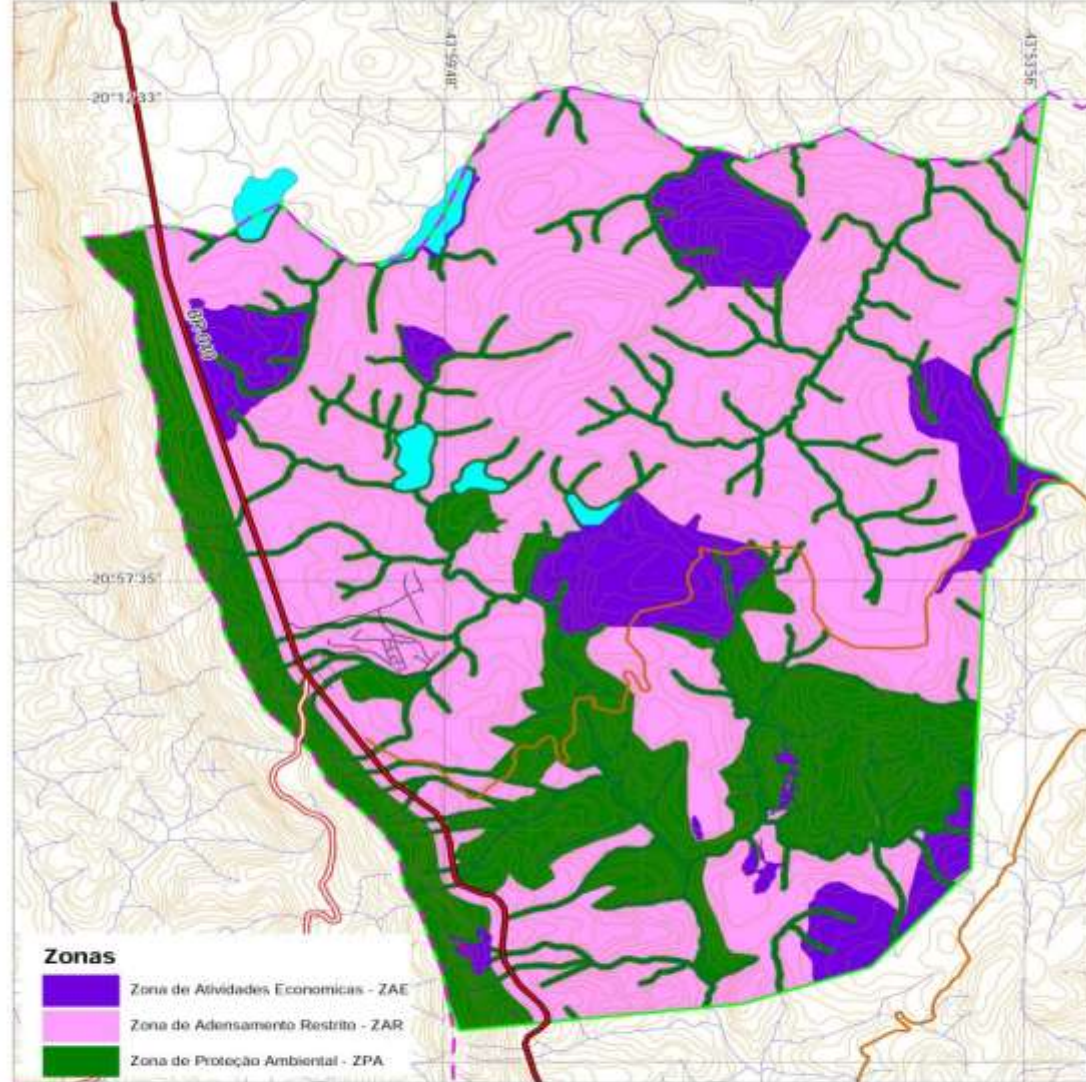
## Plano Diretor de Itabirito - Lei nº 2466 de 14/12/2005





# Mapa do uso e ocupação do solo na Zona Urbana da área Urbana Especial de Desenvolvimento Urbano Eixo da BR 040. Lei 2465/2005

Anexo V - Mapa 8 - Uso e Ocup. do Solo na Zona Urbana da Área Urbana Esp.de Desenv. Urbano Eixo da BR 040



**Zonas**

- Zona de Atividades Economicas - ZAE
- Zona de Adensamento Restrito - ZAR
- Zona de Proteção Ambiental - ZPA

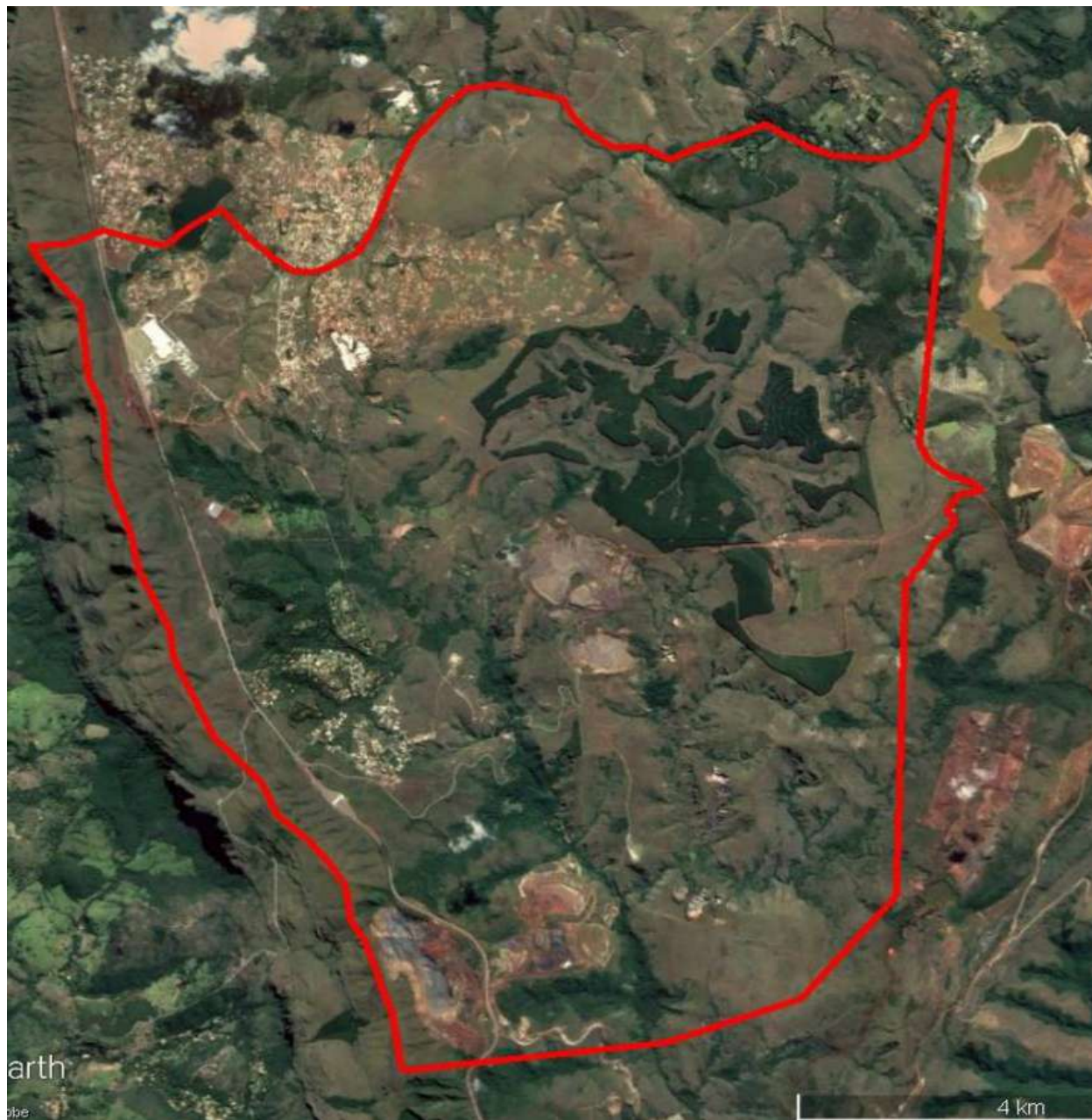
Rodovia Federal  
Rodovia Estadual  
Estrada de Terra  
Arruamento  
Limite Municipal (aproximado)  
Curva de Nível  
Curso d'água  
Lago, Lagoa, Represa, etc.

0 0,5 1 1,5 3 Km

Projeção UTM - DATUM SAD69 fuso - 23° - Equidistância das Curvas de Nível: 20 metros  
Fonte/Bases: Geométricas - PRO-CITTA - Elaboração: PRO-CITTA

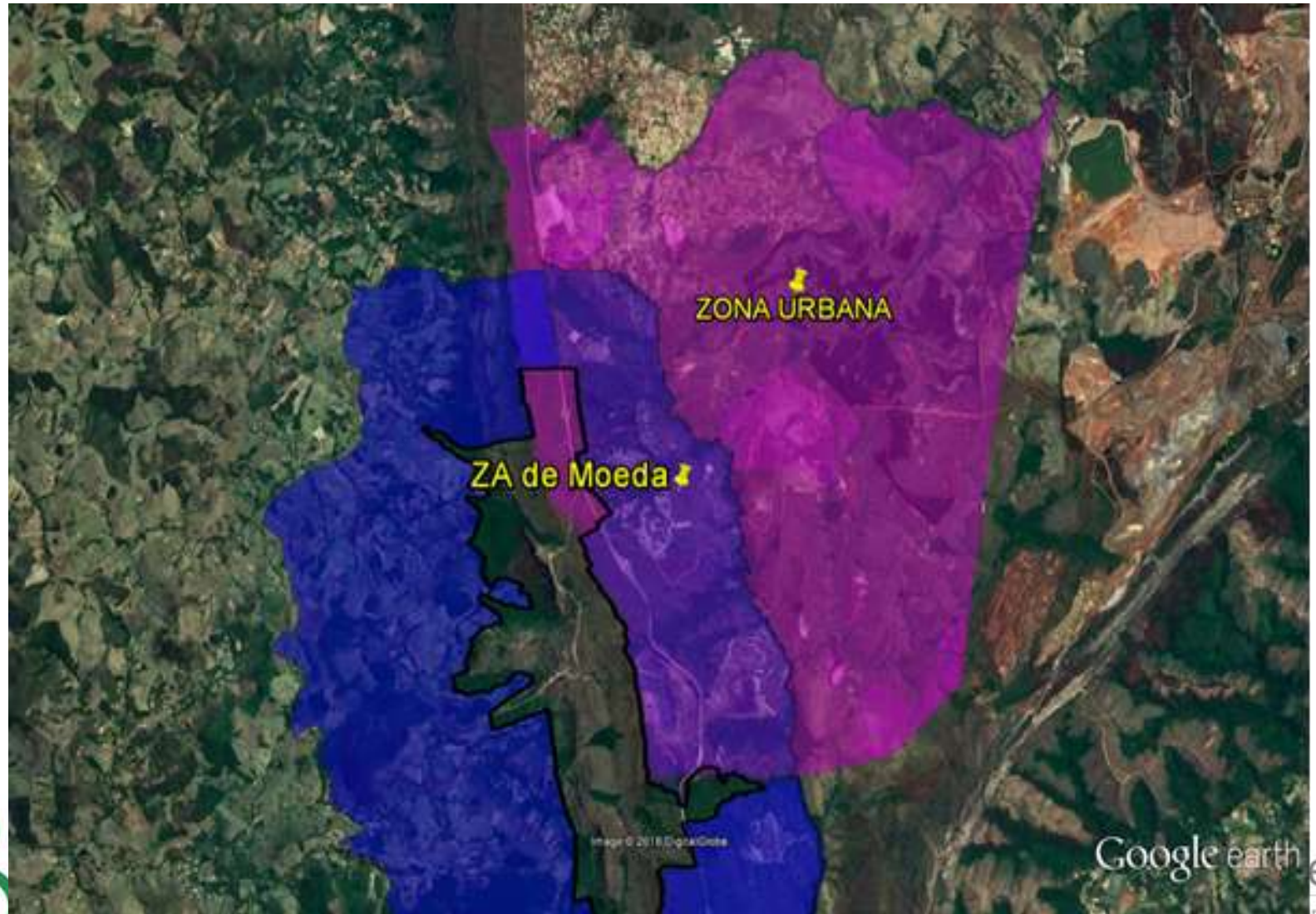


**Imagem  
da área  
urbana  
conforme  
legislação  
urbanísti  
ca do  
municípi  
o de  
Itabirito  
em vigor**



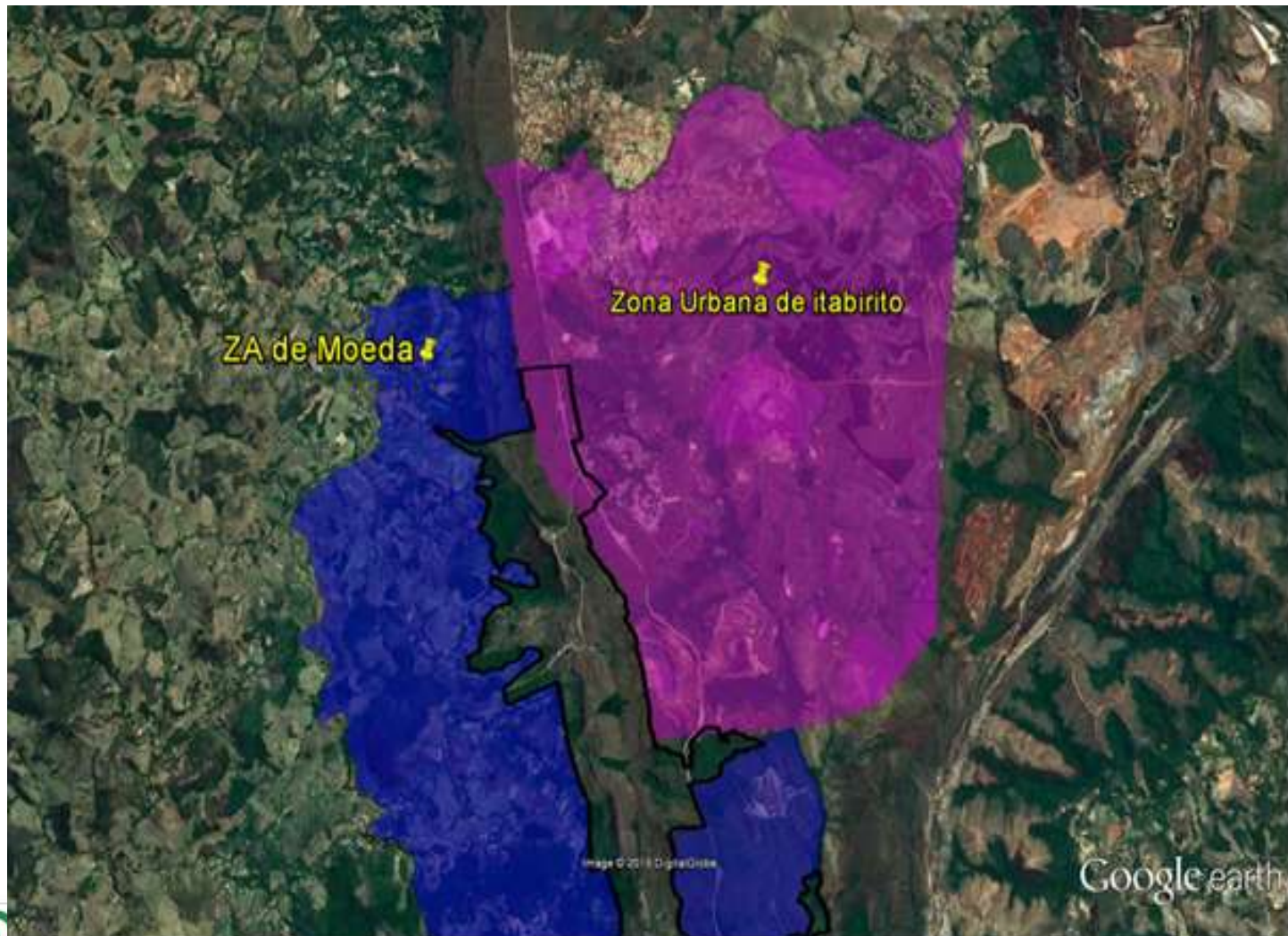


# Zona de amortecimento do MNSM (azul) sobreposta à zona urbana de Itabirito (rosa)





# Zona de amortecimento com a zona urbana excluída



## **1.2. Solicitação da Prefeitura Municipal de Itabirito:**

**A Prefeitura Municipal de Itabirito solicitou ao GT a exclusão de uma área de aproximadamente 130 ha da zona de amortecimento do MNSM.**

### **Conclusão do IEF:**

**O relatório técnico do IEF de maio/2017 indefere a solicitação de exclusão de área de 130 ha da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda.**



**O relatório técnico do IEF apresentado ao GT conclui pelo indeferimento da solicitação pelos seguintes motivos:**

**1. A zona de amortecimento proposta pelo plano de manejo atende aos objetivos de criação da UC, especificamente aos itens relacionados com a conectividade biológica e hidrológica, presença de nascentes e ressurgências e a conformação de um corredor ecológico entre o Monumento Natural da Serra da Moeda e Estação Ecológica de Aredes;**





**2. A zona de amortecimento proposta também atende à função definida no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;**

**3. A área requerida corresponde a região de cabeceira do Ribeirão do Silva, com ocorrência de nascentes e a montante da captação de água para abastecimento humano operado pelo SAAE Itabirito;**



**4. O Ribeirão do Silva, de acordo com o Plano Diretor de Bacia do Rio das Velhas, é classificado como Classe 1, o que restringe o uso daquele território, sendo a área prioritária para a conservação e preservação de mananciais;**

**5. Conforme Art. 4º da Lei Estadual 10.793/1992, fica vedada a instalação dos seguintes projetos ou empreendimentos nas bacias de mananciais:**



- I. Indústrias poluentes;**
- II. Atividade extrativa vegetal ou mineral;**
- III. Estabelecimentos hospitalares;**
- IV. Cemitérios;**
- V. Depósito de lixo e aterro sanitário;**
- VI. Parcelamento de solo;**
- VII. Atividade agropecuária intensiva ou hortifrutigranjeira que envolva a necessidade de aplicação de doses maciças de herbicidas, defensivos agrícolas, fertilizantes químicos e produtos veterinários organofosforados ou organoclorados;**
- VIII. Suinocultura intensiva;**
- IX. Depósito de produtos tóxicos;**



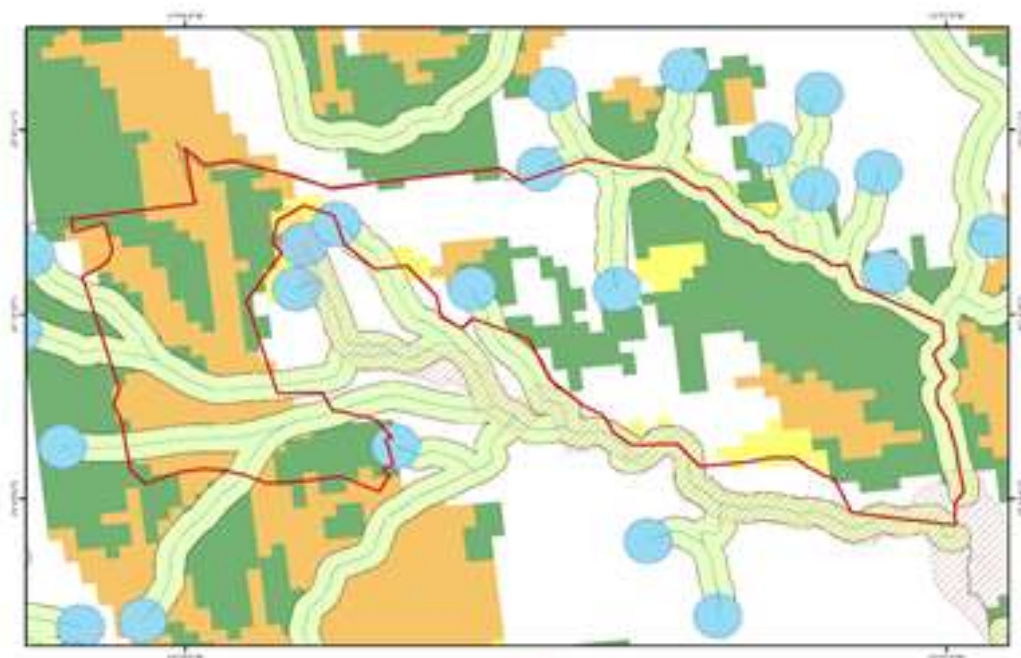


**6. A área requerida corresponde a Formação Cauê e Gandarela, ambos indicadores de armazenamento de água. A Formação Cauê também está relacionada a áreas de recarga com alto potencial hidrogeológico;**

**7. O Plano de Manejo indica a área requerida como de qualificação MUITO ALTA, com relação a vegetação existente, com ocorrência inclusive de canga, ambientes que abrigam comunidades de plantas e invertebrados raros e com altas taxas endemismo;**

**8. A área requerida produz serviços ambientais como produção, armazenamento e regulação do fluxo de água, bem como os serviços relacionados à biodiversidade.**

# Principais cursos d'água e APPs que ocorrem na área solicitada pela Prefeitura de Itabirito



Fitofisionomias associadas ao Bioma Mata Atlântica.

A Lei Federal 11.428/2006, veda a supressão de vegetação quando esta exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, também daquelas áreas que possuem exponencial valor paisagístico



- Área de Estudo
- Hidrografia
- Proposta zona de amortecimento
- Campo
- Campo rupestre
- Floresta estacional semidecidual montana
- Corredor Ecológico
- APP Nascentes
- APP Curso d'água

## Restrições Normativas Uso do Solo Área de Estudo

Mapa identificando as APPs hídricas de acordo com o Código Florestal Mineiro e Brasileiro.

Mapa dos principais cursos d'água localizados na área de estudo no município de Itabirito, MG.

## Localização da área de estudo no município de Itabirito



Uca de Minas Gerais

Área de Estudo

Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum WGS 84

Fuente de dados:  
Acervo do IEF  
IEE

Elaboração:  
Carlos Silveira  
Acadêmico Ambiental  
MAUP 11 048000  
-Maio/2017

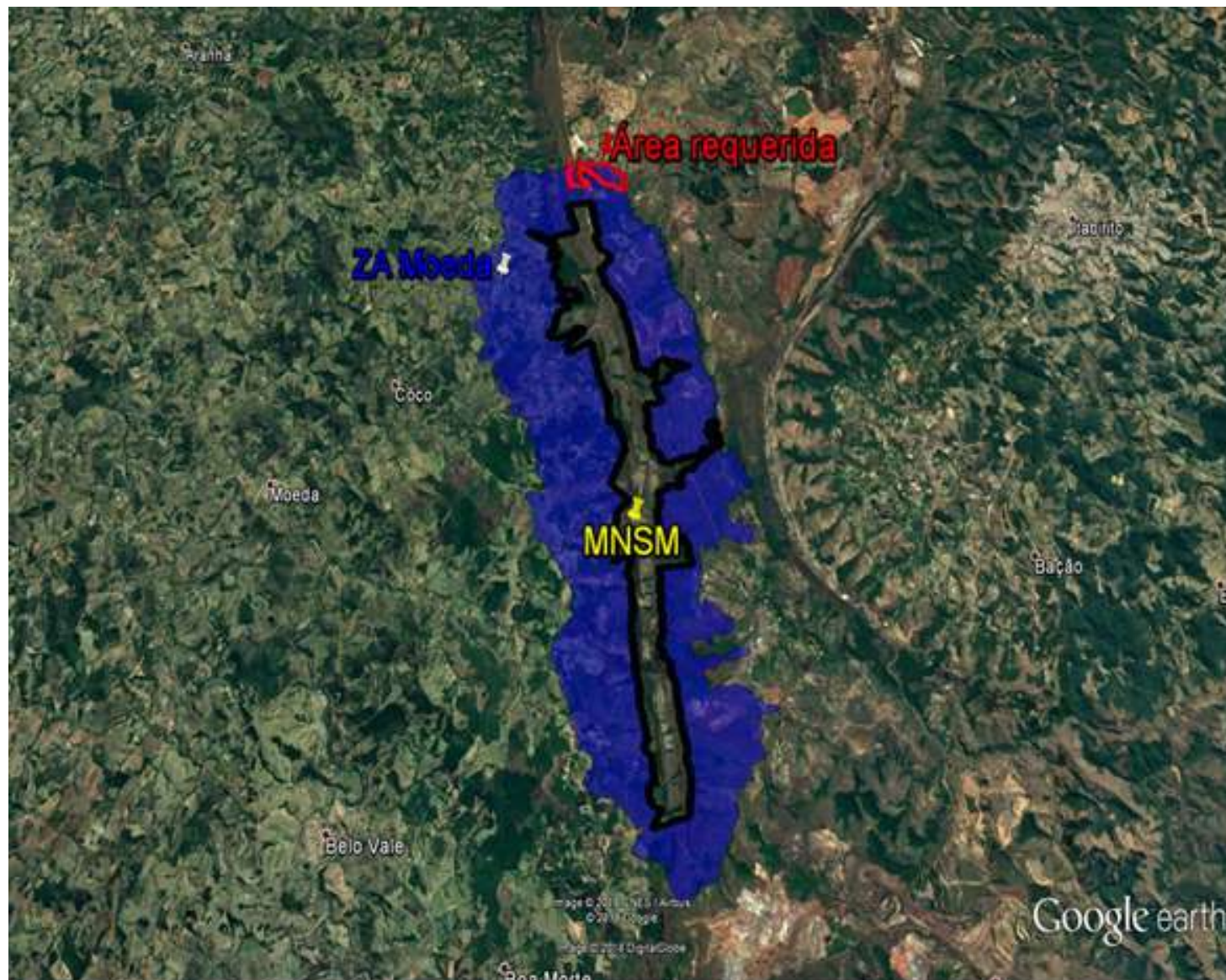
Fuente de dados:  
Acervo do IEF  
IEE

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



Zona de Amortecimento (azul) e área requerida pela Prefeitura Municipal de Itabirito (vermelho)





# Imagem ampliada da área requerida



# ZA com a área requerida excluída



### **1.3. Parecer conjunto da AMDA e ANGÁ de 15/02/2017**

**“Para garantir que a expansão urbana seja detida no corpo principal da Serra da Moeda, ao longo da margem direita da rodovia BR 040, sentido Rio de Janeiro, sugere-se a ampliação da zona de amortecimento nesta faixa, até o trevo desta rodovia com a BR 356, que liga Belo Horizonte a Ouro Preto”.**





# PROPOSTAS PARA DISCUSSÃO:

- 1 – Que se mantenha a zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda como proposta no Plano de Manejo.**
- 2 – Que, da zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda proposta pelo Plano de Manejo, seja excluída a área urbana do município de Itabirito, conforme plano diretor aprovado em 2005.**
- 3 – Que a zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda proposta no Plano de Manejo seja ampliada da margem direita da BR 040 até o trevo com a BR 356.**





## **2. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE PARA ANEXAÇÃO À UC**

**Parecer conjunto da FIEMG e SINDIEXTRA de 15/02/2017:** solicita alteração da Área de Interesse para Anexação – AEE 3 indicada pelo plano de manejo do MNSM.

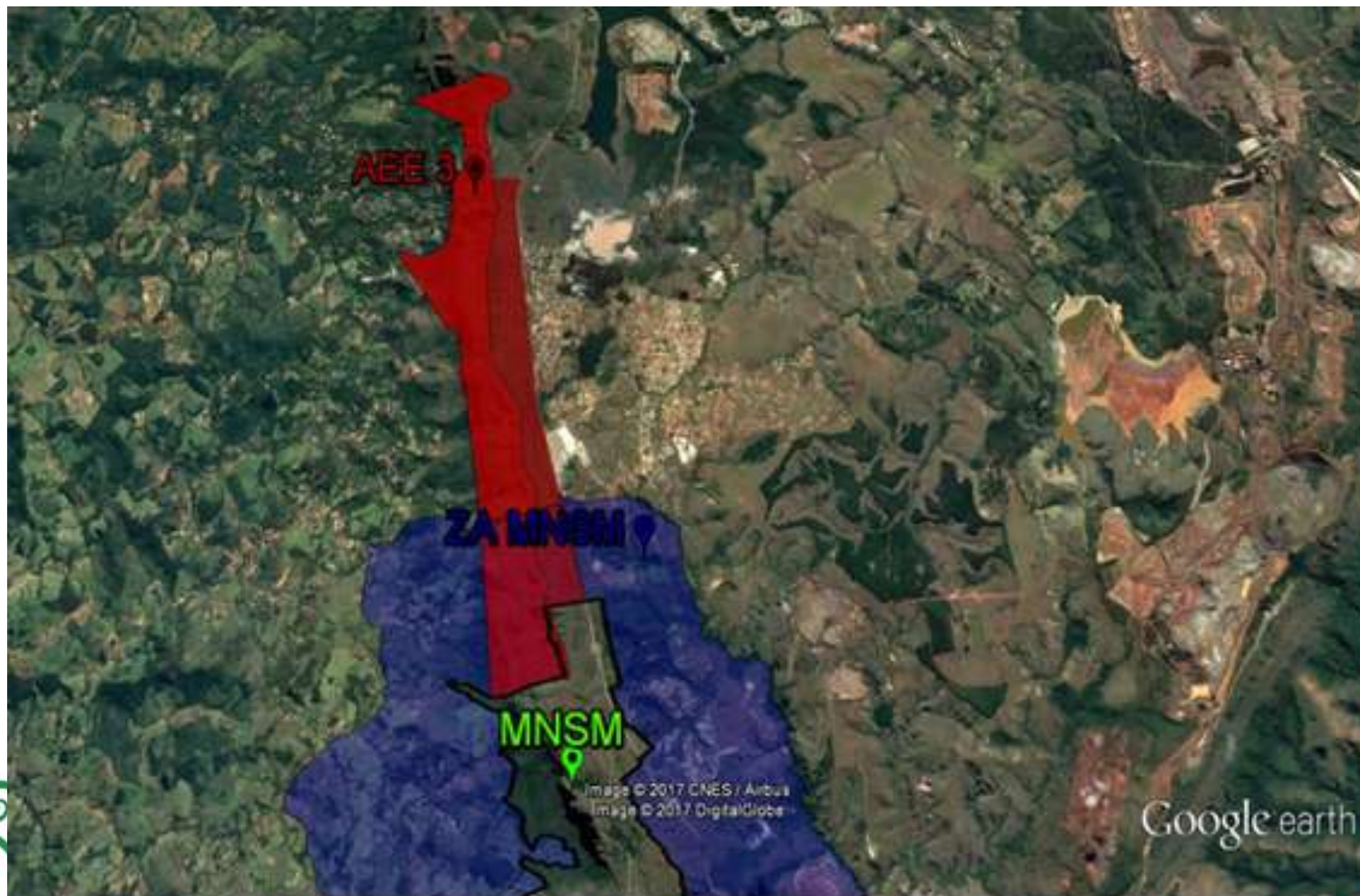
**PROPOSTA APROVADO NO GT:** Apenas a área do MONA Mãe D'Água será indicada no plano de manejo como área de expansão do MNSM.

## **Conforme Encarte II, página 69, do plano de manejo do MNSM:**

“Esta área compreende a parte alta da Serra da Moeda, desde o limite norte do MNE da Serra da Moeda até a localidade denominada Topo do Mundo, correspondendo a 963,59 ha (Figura 4.6), sobrepondo-se ao Monumento Natural Municipal Mãe-d’Água, à propriedade da Ferrous a ser doada e à propriedade da empresa CSul Desenvolvimento Urbano destinada à criação de uma RPPN futuramente”.



# Área de Interesse para Anexação – AEE 3





# Área do MONA Mãe d'água





# 3. ALTERAÇÕES DAS NORMAS DA ZA

## Item 3.3.3. Normas gerais para a zona de amortecimento

II. Os licenciamentos ambientais de empreendimentos previstos para a ZA deverão obrigatoriamente passar pela análise e emissão de parecer da administração da UC, previamente à deliberação das licenças.



**Alterado para: Os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), localizados na ZA só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. Nos processos de licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e localizados na zona de amortecimento, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010.**



**III. Na ZA do MNESM deverão ser priorizadas ~~as aplicações de compensações ambientais~~, estabelecimento de Reservas Legais (de maneira direta ou por substituição), implantação de corredores de conservação e de Unidades de Conservação privadas, em derivação ao licenciamento de empreendimentos a serem implantados nos municípios onde está inserida a UC e em suas imediações. Trecho marcado excluído.**

**V. Estão vetadas implantações de empreendimentos baseados em plantios comerciais de espécies biológicas invasoras, especialmente florestais dos gêneros pinus *Pinus spp.*, acácia *Acácia spp.*, goiabeira *Psidium guajava*, e outras conforme lista de espécies invasoras constante na Instrução Normativa IBAMA Nº 7, de 2 de julho de 2012. Excluído**



**VI. Os moradores da ZA deverão ser orientados quanto a restrição de plantio de espécies exóticas invasoras, bem como quanto à criação de animais e *pets* exóticos considerados de risco para a UC, especialmente gatos e cães de caça.**

**Nova redação: *Incentivar os moradores da ZA quanto a evitar o plantio de espécies exóticas invasoras, bem como evitar à criação de animais e *pets* exóticos considerados de risco para a UC, especialmente gatos e cães de caça, nos termos da legislação vigente.***

**VII. As edificações que vierem a ser construídas na ZA não poderão interferir na qualidade paisagística da UC.**

**Excluído**





**VIII. Não são permitidas atividades de terraplanagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota, sem autorização dos órgãos competentes e, complementarmente, sem a anuência da Administração da UC, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento. Excluído**

**IX. As atividades turísticas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais na região do MNE Serra da Moeda.**

***Nova redação: Os moradores da ZA serão incentivados a promover modalidades de turismo sustentáveis, que possam ser desenvolvidas sem comprometer a integridade dos recursos naturais.***



**X. As instalações na ZA deverão possuir adequados sistemas de tratamento e disposição de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. A disposição de resíduos e/ou efluentes de qualquer natureza deverá seguir as normas legais, estabelecidas para os casos específicos, e as normas deste plano de manejo.**

**Nova redação: Incentivar instalações de sistemas de tratamento de esgotos sanitários nas residências, estabelecimentos comerciais e industriais, evitando o despejo de esgotos in natura nos cursos d'água da região e incentivar instalações de compostagem de dejetos de criações, especialmente suínos e gado bovino, nos termos da legislação vigente.**



**XI. O uso de defensivos agrícolas deve ser controlado e restrito às Classes menos tóxicas (proibido o uso de defensivos de Classes I e II), não sendo permitida a aplicação de agrotóxico por aeronave. Sem alteração**

**XII. Os proprietários que desenvolvem atividades silviculturais comerciais (plantio e corte de eucalipto ou outras espécies florestais exóticas) ~~no entorno da~~ na ZA, deverão obedecer às leis vigentes do Código Florestal Brasileiro, instruções normativas do IBAMA e SFB e normas estaduais e municipais vigentes, devendo sofrer a fiscalização pertinente ao tema.**



**XIII. Proibida a introdução de espécies exóticas para a prática da piscicultura nas áreas das microbacias cujas águas vertem para a UC. Excluído**





## DAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À ZA MOEDA

V. Todo empreendimento implantado ou a ser implantado, deverá ser ~~licenciado~~ regularizado pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e atender às normas sanitárias e de proteção dos recursos naturais, bem como as deste Plano de Manejo.

VI. Os licenciamentos novos e renovações de licenças de empreendimentos deverão passar por análises e pareceres do gestor da UC, com o sentido de garantir regularidade quanto as normas e ações previstas no Plano de Manejo do MNESM.

### Excluído

VII. As edificações que vierem a ser construídas não poderão interferir na qualidade paisagística da UC. Excluído



# DAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À ZA (2) - ITABIRITO

II. Os licenciamentos novos e renovações de licenças de empreendimentos deverão passar por análise e parecer do gestor da UC, com o sentido de garantir regularidade quanto às normas e ações previstas no Plano de Manejo do MNESM. Excluído

III. Os empreendimentos industriais, de mineração, urbanísticos e de infraestrutura que afetem está ZA, deverão ter priorizadas as aplicações de medidas de compensação ambiental com foco na implementação de ações previstas no Plano de Manejo, prioritariamente nas áreas inseridas na UC e posteriormente nas áreas da ZA.

Novas redação: *As aplicações de medidas de compensação ambiental deverão priorizar a implementação de ações previstas no Plano de Manejo nas áreas inseridas na UC e posteriormente nas áreas da ZA.*

**IV. As compensações ambientais que prevejam criação de unidades de conservação, recuperação de áreas ou reposição florestal, que afetem a UC ou sua ZA, deverão ser preferencialmente aplicadas em áreas contíguas ao MNESM no interior da ZA, ou ainda, em áreas que privilegiem a constituição de corredores ambientais entre UCs próximas.**

**Nova redação: As compensações ambientais de empreendimentos que afetem a UC ou sua ZA que prevejam criação de unidades de conservação, recuperação de áreas ou reposição florestal deverão ser preferencialmente aplicadas em áreas no interior da ZA contíguas ao MNESM, ou ainda, em áreas que privilegiem a constituição de corredores ambientais entre UCs próximas.**



**V. O gestor da UC deverá monitorar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nos licenciamentos realizados pelo SISEMA e pelos municípios, nas áreas contidas na ZA. Excluído**





# DAS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À ZONA DE AMORTECIMENTO SUL (3)

II. Os proprietários deverão ser incentivados a recuperar Áreas de Preservação Permanente em suas propriedades, assim como incentivados a proteger suas áreas com vegetação florestal natural evitando cortes e degradação dos remanescentes florestais.

***Nova redação: Incentivar os proprietários da ZA a evitar cortes e degradação das formações vegetacionais nativa, recuperando as Áreas de Preservação Permanente em suas propriedades, bem como proteger as áreas com vegetação nativa, nos termos da legislação vigente.***

